

LEI N.º 678/2002

**Cria e extingue cargo comissionado no
Quadro permanente e dá atribuições.**

O Prefeito Municipal de Pedro Canário Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Através desta Lei, fica estabelecida para o Município de Pedro Canário, uma política de desenvolvimento local e sustentável, dentro da metodologia adotada pelo Programa Comunidade Ativa, com base no Decreto nº 4 185 de 09/04/2002, da Secretaria Executiva do Programa Comunidade Solidária.

Artigo 2º - Esta Política será desenvolvida em conjunto com a sociedade em geral, englobando ações que contemplem diagnósticos e soluções inclusive de política habitacional, de saneamento e de urbanização, além de outros aspectos sociais e econômicos.

Parágrafo Único - As ações citadas no "caput" deverão gerar um Programa de Desenvolvimento Local e Sustentável que será acompanhado para monitoramento e concepção de uma Agenda local estabelecida pelo Município através da sociedade em geral.

Artigo 3º - A política habitacional deverá compartilhar-se com o PDLS, e terá por objetivo principal a redução do déficit habitacional, e melhoria das condições de infraestrutura, atendendo a população de baixa renda.

Parágrafo Único - O Poder Executivo baixará normas e regulamentos para cumprimento do disposto na Lei Orgânica do Município e neste artigo.

Artigo 4º - A política de saneamento básico e urbanização integram também o PDLS, abrangendo as áreas urbanas e rurais.

Parágrafo Único - O Poder Executivo para cumprimento deste artigo e do disposto do Município, baixará as normas e regulamentos necessários.



CONTINUAÇÃO DE LEI Nº. 678/2002.

Artigo 5º - Para implementar e acompanhar as ações e projetos que visem a consecução de recursos objetivando as estabelecidas nesta Lei, fica criado no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, o cargo comissionado de Coordenador de Projetos Especiais e de Engenharia, subordinado ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A remuneração do cargo referido no "caput" será de R\$ 1.666,65 (Um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), equivalente ao de Secretário Municipal.

Artigo 6º - Fica extinto a partir de 01/08/2002, o cargo de Chefe de Engenharia de remuneração igual a R\$ 1.333,32 (Um mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), criado pela Lei Municipal nº. 646/2001.

Artigo 7º - Ficam asseguradas na LDO, LOA E PPA, a inclusão deste Programa e as dotações necessárias para cumprimentos desta Lei.

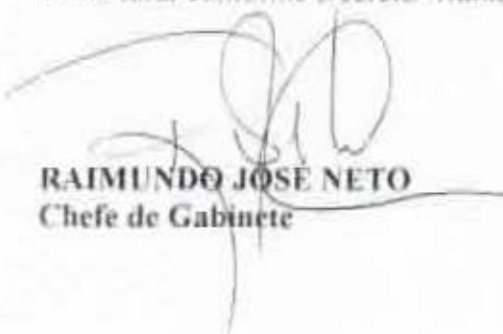
Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor em 01 de agosto de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 06 de novembro de 2002.



ATAIDES CANAL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete Municipal e afixado no quadro geral de avisos desta Prefeitura, conforme Decreto Municipal de nº. 012/99 datado de 31/03/99.



RAIMUNDO JOSÉ NETO
Chefe de Gabinete